



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

- LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº008/CMDCA/2021

Dispõe sobre Aprovação do Edital nº001/2021/CMDCA - “Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Urubici/SC.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Urubici, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021, conforme registrado em Ata Nº08 no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Municipal Nº2069/2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº8.069/1990 - “Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº2069/2019 - “Art. 33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.”


CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº2069/2019 - “Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município. § 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.”

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital Nº001/2021/CMDCA, apresentado pela Comissão Especial Eleitoral (CEE) do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Urubici/SC.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Urubici, 24 de junho de 2021.



Juscélia Longen
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

Edital n. 01/2021/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Urubici/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urubici/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 2.069/2019, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Urubici/SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de Suplente do Conselho Tutelar do Município de Urubici/SC, para cumprimento de mandato referente 2022 a 2024, a iniciar-se com a posse após a eleição e findar-se em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Urubici/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, em ordem decrescente, em conformidade com o disposto neste edital e ficarão na condição de suplentes, posicionados após os suplentes da eleição do Edital 002/2019/CMDCA, assumindo a função de Conselheiro Tutelar na vacância da função conforme previsto na Lei Municipal 2.069/2019.

1.4 Na hipótese de convocação para assumir a vaga, temporária ou permanentemente, o vencimento mensal e carga horária são apresentados no quadro a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	-	40 h	R\$ 1.918,30

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 09h às 12h e das 13h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e deve ser controlado por meio de registro de ponto da jornada de trabalho.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, por meio de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias de sobreaviso a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil, conforme dispõe o art. 28 da Lei Municipal n. 2.069/2019, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.069/2019, ou a que a suceder.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

1.9 Os servidores públicos, quando habilitados para a suplência ao cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 2.069/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de habilitação dos suplentes ao Conselho Tutelar de Urubici/SC ocorre em consonância com o disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.069/2019.

2.2 O processo de habilitação dos suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação de caráter obrigatório e eliminatório de participação pelo candidato;

III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e obrigatório;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Urubici/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer a suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.069/2019, a saber¹:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 100 (cem) horas;

V. Conclusão do ensino médio;

VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 2.069/19) e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza nº 89, Centro, Urubici-SC, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível

¹ O Conselho Tutelar é independente no exercício de suas funções na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Porém, é subordinado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, estando obrigado ao cumprimento de jornada de trabalho prevista em lei, do mesmo modo que os demais servidores, controlada por meio de registro de ponto (art.23. §4º e 5º. art. 27. §3º e art. 53. VIII, da Lei Municipal 2.069/2019).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

mínimo de conhecimentos teóricos específicos, cujo conteúdo programático será especificado pela Comissão até 30 dias antes da prova;

- VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral²
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (SAJ e eproc)³;
- V. Certidão negativa de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral⁴;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁵;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁶;
- VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a. Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b. Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c. Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d. Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de criança e adolescência, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 100 (cem) horas⁷.

² Disponível em <http://www.tse.ius.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

³ Disponível em <https://www.tjsc.ius.br/certidoes>

⁴ Disponível em <http://www.tse.ius.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁵ Disponível em <http://www.cjf.ius.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁶ Disponível em <https://www.stm.ius.br/servicos-stm/certidao-negativa>

⁷ Para fins de comprovação das 100 horas poderão ser consideradas a frequência e aprovação em disciplinas em matéria da criança e adolescência de cursos de graduação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 01 de julho de 2021 ao dia 02 de agosto de 2021, em horário de atendimento ao público, das 12h às 18h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza, nº89, centro, Urubici/SC.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2.069/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.069/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 06 de agosto de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso a Comissão Especial Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, no período de 09 à 10 de agosto de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza, nº89, centro, Urubici/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos no dia 12 de agosto de 2021.

6.8 Apresentado o resultado após os recursos pela Comissão, qualquer cidadão poderá impugnar quaisquer dos candidatos habilitados no prazo de 27 à 30 de agosto de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza nº 89, Centro, Urubici-SC, não se admitindo o envio de impugnação por meio digital (e-mail).

6.9 Os candidatos que tiverem a inscrição impugnada poderão oferecer recurso à Comissão Especial nos dias 01 à 03 de setembro de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza nº 89, Centro, Urubici-SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.10 Até o dia 09 de setembro de 2021 a Comissão Especial Eleitoral analisará as impugnações e recursos e publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.

6.11 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral previstas no item 6.10 cabe recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos dias 10 à 15 de setembro de 2021, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza nº 89, Centro, Urubici-SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 17 de setembro de 2021.

6.13 Entre os dias 20 à 24 de 2021 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, conforme cronograma a ser oportunamente disponibilizado e convocação dos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

6.14 No dia 26 de setembro de 2021, em horário e local a ser oportunamente informado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.

6.15 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 13 de outubro de 2021, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 14 e 15 de outubro.

6.16 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 16 de outubro de 2021.

6.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificaram como candidato.

6.18 A divulgação à comunidade da lista dos candidatos para a fase de eleição e dos locais de votação será feita até o dia 25 de outubro de 2021 pela Comissão Especial Eleitoral.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 09 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 A inobservância do disposto no item 7.5 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis.

7.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

7.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

7.10 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.12 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os candidatos habilitados para suplência do Conselho Tutelar serão classificados por ordem decrescente da quantidade de votos posicionados após os suplentes da eleição do Edital 002/2019/CMDCA, assumindo a função de Conselheiro Tutelar na vacância da função conforme previsto na Lei Municipal 2.069/2019. Serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição suplementar será realizada no dia 06 de dezembro de 2021, no horário das 8h às 17h.

8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 09 de novembro de 2021, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

- 8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12** A votação se dará em urna convencional, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 8.13** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal espaço para marcação do candidato escolhido dentre a lista dos candidatos habilitados para participação, acompanhados pelo respectivo número eleitoral.
- 8.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 8.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 8.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 8.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

8.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 09 de novembro de 2021.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado primeiramente o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 11 de abril de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos habilitados serão nomeados havendo vacância nos termos da Lei 2.069/2019, por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 Ocorrendo vacância do cargo, após a assunção dos suplentes habilitados pelo edital nº002/2019/CMDCA assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, sucessivamente.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

- LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

- 88650-000 URUBICI-SC.



Data de Início	Data Final	Etapa
28/06/2021	28/06/2021	Publicação do Edital.
28/06/2021	02/07/2021	Impugnação do Edital
01/07/2021	02/08/2021	Prazo para registro das candidaturas.
03/08/2021	06/08/2021	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Especial Eleitoral – CEE.
06/08/2021	06/08/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
09/08/2021	10/08/2021	Prazo para interposição de recurso junto à CEE, ao candidato inabilitado.
12/08/2021	12/08/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e indicação dos candidatos habilitados.
27/08/2021	30/08/2021	Prazo para impugnação das candidaturas junto à CEE, por qualquer cidadão.
01/09/2021	03/09/2021	Prazo para o candidato impugnado por qualquer cidadão interpor recurso à CEE.
09/09/2021	09/09/2021	Publicação da decisão da CEE sobre os candidatos impugnados pela população e lista dos candidatos habilitados.
10/09/2021	16/09/2021	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA em relação às decisões da CEE.
17/09/2021	17/09/2021	Publicação das decisões dos recursos interpostos ao CMDCA e lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
20/09/2021	24/09/2021	Capacitação dos candidatos.
26/09/2021	26/09/2021	Realização da prova.
13/10/2021	13/10/2021	Divulgação dos resultados.
14/10/2021	15/10/2021	Recurso dos candidatos não aprovados.
26/10/2021	26/10/2021	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
09/11/2021	09/11/2021	Divulgação dos locais de votação.
09/11/2021	09/11/2021	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/12/2021	06/12/2021	Eleição
07/12/2021	07/12/2021	Publicação da apuração



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

88650-000 URUBICI-SC.

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.069/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato habilitado apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

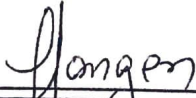
12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 O prazo para impugnação deste edital é de 5 (cinco) dias a partir de sua publicação.

12.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Juscélia Longen
Presidente do CMDCA